

MÉLIUZ S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/ME nº 14.110.585/0001-07
NIRE 3130011265-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 23 de dezembro de 2021, às 14:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 4º, § 2º, inciso I e artigo 21-C, § 2º e §3º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481”). Conforme o artigo 4º, § 3º da ICVM 481, esta Assembleia Geral Extraordinária da Méliuz S.A. (“AGE” e “Companhia”, respectivamente) foi considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Andaluzita, nº 131, bairro Carmo, CEP 30310-030.
2. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** Edital de convocação publicado no: (a) “Diário Oficial do Estado de Minas Gerais”, nos exemplares de (i) 23 de novembro de 2021 - página 2, (ii) 24 de novembro de 2021 - página 2 e (iii) 25 de novembro de 2021 - página 6; e no (b) “Hoje em Dia”, nos exemplares de (i) 23 de novembro de 2021 - página 3, (ii) 24 de novembro de 2021 - página 4 e (iii) 25 de novembro de 2021 - página 6, respectivamente, em conformidade com o Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”). O Manual de Participação e Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária (“Manual”) e demais documentos e informações relativos à ordem do dia foram disponibilizados no *website* de Relações com Investidores da Companhia e nos *websites* da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), em conformidade com a ICVM 481.
3. **PRESENÇA:** Presentes, na Assembleia Geral Extraordinária, acionistas representando 25,14% (correspondentes a 201.471.542 ações) do capital social da Companhia com direito a voto, conforme se verifica (i) pelas instruções de voto a distância válidas recebidas por meio da Central Depositária da B3 e do agente escriturador das ações de emissão da Companhia ou pelos boletins de voto a distância recebidos diretamente pela Companhia, nos termos da regulamentação da CVM e (ii) pelas presenças registradas no sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do artigo 21-V, inciso III, da ICVM 481.
4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcio Loures de Araujo Penna (“Presidente”), que indicou o Sr. Alexandre Rocha Rímulo para secretariar os trabalhos (“Secretário”).
5. **ORDEM DO DIA:** Constam da ordem do dia as seguintes matérias: (i) aprovar o Plano de Remuneração baseado em Ações Restritas; (ii) aprovar a atualização da redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o aumento de capital social da Companhia aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de outubro de 2021, e; (iii) deliberar sobre a atualização e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a alteração acima destacada, caso aprovada.
6. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, foi (i) dispensada a leitura do mapa de votação consolidado nos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes consoante o § 4º do artigo 21-W da ICVM 481, (ii) dispensada a leitura do Edital de Convocação, do Manual e dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta AGE; (iii) esclarecido que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Secretária da Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos dispostos no § 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76; e (iv) aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão

das assinaturas dos acionistas, nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Prestados os esclarecimentos preliminares, o Sr. Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, tendo sido tomadas pelos acionistas as seguintes deliberações, registrando-se as abstenções e votos favoráveis e contrários em cada caso:

- 6.1. Aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 167.672.343 votos a favor, 33.799.199 votos contra, e nenhuma abstenção, o Plano de Remuneração Baseado em Ações Restritas, nos termos propostos pela Administração no Manual e na forma do Anexo I à presente Ata.
- 6.2. Tendo em vista que, nos termos do Artigo 135 da Lei nº 6.404/76, não foi atingido o quórum de instalação em primeira convocação necessário para deliberar sobre as matérias constantes dos itens (ii), (iii) da Ordem do Dia, tais matérias não puderam ser discutidas, de modo que a Companhia divulgará, oportunamente, edital para segunda convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre estas matérias, a qual será instalada com a presença de qualquer número de acionistas, nos termos do Artigo 135 da Lei nº 6.404/76.
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata em forma de sumário. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada e assinada pelos acionistas presentes, pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, nos termos do artigo 21-V, §§ 1º e 2º da ICVM 481. MESA: Marcio Loures de Araujo Penna – Presidente; Alexandre Rocha Rímulo - Secretário. ACIONISTAS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: FIDELITY FUNDS SICAV (representado por sua procuradora Lívia Beatriz Silva do Prado); MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA SMALL CAP FUND (representado por sua procuradora Lívia Beatriz Silva do Prado); LUCAS MARQUES PELOSO; ARILO CLAUDIO DIAS NETO; TULIO BRAGA PAIVA PACHECO. ACIONISTAS QUE VOTARAM POR MEIO DE VOTO A DISTÂNCIA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: OFLI CAMPOS GUIMARAES; ANDRE AMARAL RIBEIRO; FIDELITY FUNDS SICAV; MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA SMALL CAP FUND; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; NORGES BANK; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; OPPORTUNITY SELECTION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; INTERNATIONAL MONETARY FUND; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; VALIC COMPANY II - INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; OPPORTUNITY LOGICA MASTER FIA; ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. STB BRAZIL STOCK M. F.; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; EP EMERGING MARKETS SMALL COMPANIES FUND; DELAWARE MANAGEMENT HOLDINGS, INC.; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B; CHAMPLAIN EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LLC; OPPORTUNITY ACOES FIA BDR NIVEL I IE; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX

FUND; LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; CRGS-CREDICORP CAPITAL ASSET MANAGEMENT FUND – CRE; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; MACQUARIE INTERNATIONAL SMALL CAP EQUITY FUND, LLC; MACQUARIE FUND SOLUTIONS MACQUARIE EMERGING MARKETS SMALL; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; MAINSTAY CANDRIAM EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MACQUARIE EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LLC; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F.

Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

MARCIO LOURES DE ARAUJO PENNA
PRESIDENTE

ALEXANDRE ROCHA RÍMULO
SECRETÁRIO

ANEXO I
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

O presente Plano de Outorga de Ações Restritas da Méliuz S.A. (o “Plano” e “Companhia”, respectivamente) estabelece os principais termos e condições da outorga de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia (“Ações Restritas”), nos termos da legislação em vigor e do estatuto social vigente da Companhia (“Estatuto Social”).

1. Objetivos do Plano

1.1 Objetivo. Este Plano tem por objetivo permitir que a Companhia, após verificadas as condições expressamente determinadas pelo Conselho de Administração, possa: (a) atrair, incentivar, reter e motivar talentos; (b) alinhar os interesses de determinados Beneficiários (conforme definidos na Cláusula 2.1) com o sucesso das atividades da Companhia e o retorno aos seus acionistas, motivando-os, assim, a contribuírem substancialmente para o sucesso e progresso da Companhia; (iii) compartilhar riscos e ganhos de suas atividades com certos Beneficiários; e (iv) conceder incentivos de longo prazo para certos Beneficiários visando à estratégia de continuidade dos negócios da Companhia.

2. Beneficiários Elegíveis

2.1 Beneficiários. Poderão ser beneficiados com a outorga de Ações Restritas, nos termos deste Plano, os administradores, incluindo os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e de Comitês da Companhia, colaboradores e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia (“Beneficiários” ou “Beneficiário”).

2.1.1 O Beneficiário eleito deverá celebrar junto à Companhia um contrato de outorga de Ações Restritas (“Contrato de Outorga”), conforme definido na Cláusula 4.2.

3. Administração do Plano

3.1 Administração. A Assembleia Geral da Companhia será exclusivamente responsável pela aprovação, alteração, suspensão ou extinção do Plano. No entanto, obedecidas as condições gerais do Plano, o Estatuto Social, a legislação aplicável e as diretrizes fixadas pela correspondente Assembleia Geral que aprovar o Plano, a administração do Plano competirá ao Conselho de Administração da Companhia, que terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a implantação e gerência do Plano, incluindo poderes para:

- (a) criar e aplicar as normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas e solucionar eventuais dúvidas de interpretação dos termos e condições do Plano, mediante deliberação em reunião do Conselho de Administração da Companhia;
- (b) estabelecer metas de desempenho para departamentos, setores ou operações da Companhia, que não sejam apenas atreladas individualmente a um respectivo Beneficiário;

- (c) eleger os Beneficiários deste Plano, bem como autorizar a outorga das Ações Restritas para eles, mediante determinação de todas as condições das Ações Restritas outorgadas individualmente, e, caso necessário, modificar as condições das Ações Restritas de modo a adequá-las à legislação vigente;
- (d) estabelecer a quantidade de Ações Restritas a serem outorgadas a cada um dos Beneficiários e/ou grupos específicos de Beneficiários, desde que observado o limite total de Ações previsto na Cláusula 5.1 abaixo;
- (e) aprovar a emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, para possibilitar a outorga das Ações Restritas nos termos deste Plano, independentemente de existirem ou não ações da Companhia em tesouraria que poderiam cumprir tal função;
- (f) aprovar os Contratos de Outorga (conforme definido na Cláusula 4.2) a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, observados os termos e condições deste Plano; e
- (g) autorizar a aquisição e alienação de ações em tesouraria, nos termos do artigo 4º, inciso I da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 567”), a fim de possibilitar a transferência das Ações Restritas aos Beneficiários.
- (h) Verificar, em cada caso, o atendimento às exigências contratuais, legais, estatutárias e regulamentares necessários à transferência das Ações Restritas aos Beneficiários.

3.2 Deliberações. As deliberações sobre todas as matérias relacionadas a este Plano tomadas pelo Conselho de Administração possuem força vinculante para a Companhia.

3.3 Exceções à Competência do Conselho de Administração. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.1 e 3.2, nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes permitidos pelo presente Plano, (i) aumentar o limite de ações a serem outorgadas aos Beneficiários, conforme previsto na Cláusula 5.1; ou (ii) sem o consentimento prévio do Beneficiário, alterar ou prejudicar quaisquer obrigações ou direitos definidos em qualquer Contrato de Outorga.

4. Outorga do Direito de Receber as Ações Restritas

4.1 Outorga. Periodicamente, durante a vigência do Plano, o Conselho de Administração determinará os Beneficiários em favor dos quais será outorgado o direito de receber as Ações Restritas.

4.1.1 O número de ações, prazos, e demais condições relacionadas à outorga do direito de receber Ações Restritas serão definidas pelo Conselho de Administração quando da celebração de cada Contrato de Outorga, observadas as diretrizes gerais previstas neste Plano.

4.2 Forma. A outorga do direito de receber Ações Restritas, nos termos deste Plano, será realizada mediante a celebração do Contrato de Outorga entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, os quais deverão prever, sem prejuízo de outras condições eventualmente

determinadas pelo Conselho de Administração, a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga e as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

4.2.1 O Conselho de Administração da Companhia poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia, anterioridade ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas, desde que observados os termos deste Plano.

4.2.2 O Conselho de Administração poderá subordinar a outorga do direito de receber Ações Restritas a determinadas condições, bem como impor restrições à transferência das Ações Restritas, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação das Ações Restritas pelo Beneficiário.

4.3 Intransferibilidade. Os direitos e obrigações relativos a este Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros tais direitos ou obrigações, observado o disposto na Cláusula 7.

4.4 Extinção. O direito de receber as Ações Restritas, nos termos deste Plano, será automaticamente extinto, sem direito a qualquer indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, nos seguintes casos:

- (a) mediante distrato do Contrato de Outorga;
- (b) nas hipóteses aplicáveis previstas nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Plano e/ou quaisquer outras eventualmente previstas no Contrato de Outorga, observado, neste caso, o tratamento previsto nas respectivas cláusulas em relação às Ações Restritas;
- (c) por comum acordo entre o Conselho de Administração da Companhia e o Beneficiário; e/ou
- (d) caso a Companhia seja dissolvida, liquidada, tiver sua falência decretada e/ou, ainda, pedido de recuperação (judicial e/ou extrajudicial) solenemente formulado.

5. Limite para Outorga e Ações Sujeitas a este Plano

5.1 Limite de Ações. As Ações Restritas outorgadas nos termos deste Plano não poderão exceder, juntamente com as opções e/ou ações outorgadas no âmbito de outros planos de remuneração baseada em ações da Companhia, o limite total de 2,5% (dois e meio por cento) do capital social da Companhia na data de aprovação deste Plano.

5.1.1 Caso o número, espécie e classe das Ações existentes na data mencionada na Cláusula 5.1 acima venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia avaliar a necessidade de ajustes no limite de ações previsto na Cláusula 5.1 acima, de modo a evitar distorções no Plano e prejuízos à Companhia e/ou aos Beneficiários.

5.2 Exercício. Com o propósito de possibilitar a outorga das Ações Restritas nos termos deste Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração: (a) emitir novas ações dentro do limite do capital social autorizado; e/ou, ainda, (b) autorizar a aquisição e alienação de ações em tesouraria, nos termos do artigo 4º, inciso I da Instrução CVM 567.

5.3 Direitos. As Ações Restritas adquiridas nos termos do Plano manterão todos os direitos inerentes a sua espécie, de acordo com a legislação aplicável e o Estatuto Social.

6. Transferência das Ações Restritas e Lock-up

6.1 Requisitos. O Conselho de Administração definirá em cada Contrato de Outorga as condições para a transferência das Ações Restritas ao Beneficiário.

6.1.1 O Contrato de Outorga a ser celebrado com cada Beneficiário, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, poderá estipular prazos de carência (*vesting*) para a outorga das Ações Restritas, limitado a 24 meses contados da celebração do respectivo Contrato de Outorga, ou a entrega imediata das Ações Restritas ao Beneficiário, observado o disposto na Cláusula 3.1 (h).

6.1.2 Caso haja a estipulação de *vesting* por parte do Conselho de Administração quando da celebração de cada Contrato de Outorga, o Conselho de Administração poderá prever a outorga parcial de lotes de ações em intervalos pré-determinados dentro do período de *vesting*.

6.1.3 Para fins do disposto neste Plano, a data de transferência das Ações Restritas ao Beneficiário corresponderá ao dia útil subsequente (i) à data de assinatura do Contrato de Outorga por meio do qual serão outorgadas as Ações Restritas para o respectivo Beneficiário ("Data de Outorga"); ou, quando aplicável, (ii) à verificação do eventual prazo de carência, conforme previsto no Contrato de Outorga, nos termos das Cláusulas 6.1, 6.1.1. e 6.1.2. ("Data de Transferência").

6.2 Lock-up. Os Beneficiários não poderão negociar, a qualquer título, com as Ações Restritas nos 12 meses subsequentes a cada Data de Transferência ("Lock-up")

6.2.1 O Conselho de Administração poderá, a seu critério, definir período de Lock-up distinto daquele previsto na Cláusula 6.2, conforme previsão no Contrato de Outorga, desde que estejam atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- (a) o Beneficiário não seja parte relacionada aos acionistas controladores da Companhia; e
- (b) o prazo de Lock-Up definido pelo Conselho de Administração não seja inferior a 6 meses.

6.2.2 A vedação à negociação de que trata a Cláusula 6.2 deverá ser averbada no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia ou nos livros da instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, conforme aplicável, à margem do registro das ações, e nos certificados representativos das ações, se emitidos.

6.2.3 A vedação de negociação das Ações Restritas recebidas poderá se estender por prazo superior aos estabelecidos na Cláusula 6.2 ou no Contrato de Outorga se o Beneficiário estiver de posse de informação relevante não divulgada ao mercado, nos termos da legislação em vigor.

6.3 Retenção de tributos. Anteriormente à transferência das Ações Restritas aos Beneficiários, a Companhia poderá reter os eventuais tributos incidentes, inclusive mediante redução do número de Ações Restritas a serem efetivamente entregues ao Beneficiário.

6.4 Direitos como Acionista. Nenhum Beneficiário tem qualquer direito ou privilégio de acionista da Companhia até que suas Ações Restritas, outorgadas nos termos deste Plano, sejam devidamente transferidas ao Beneficiário e registradas em seu nome no escriturador das ações da Companhia. Adicionalmente, considerando a listagem das ações da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), cada um dos Beneficiários: (i) deverá respeitar a legislação aplicável e as respectivas regulamentações da B3 e da CVM, incluindo, sem limitação, com relação à eventual vedação à negociação de ações para venda no mercado; e (ii) deverá declarar que está ciente de que o Plano é uma forma de investimento no mercado de capitais, sujeito a todos os riscos inerentes a ele, sendo que a Companhia não promete ou garante qualquer lucro ou ganho oriundo da participação do Beneficiário neste Plano.

7. Hipóteses de Desligamento do Beneficiário e seus Efeitos

7.1 Demissão/Destituição motivada. Na hipótese de demissão/destituição do Beneficiário motivada, nos termos da legislação vigente, o direito do Beneficiário de receber as Ações Restritas que lhe foi outorgado/eventualmente ainda não transferidas nos termos da Cláusula 6.1.1, de acordo com o respectivo Contrato de Outorga, restará automaticamente extinto de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento, salvo disposição em contrário no Contrato de Outorga.

7.2 Invalidez permanente ou falecimento. Diante da invalidez permanente ou do falecimento do Beneficiário, os direitos decorrentes das Ações Restritas estender-se-ão a seus herdeiros e sucessores, que terão direito às Ações Restritas, as quais serão entregues diretamente ao Beneficiário, se possível, ou aos seus herdeiros ou sucessores, no caso de falecimento ou perda da capacidade civil na invalidez permanente, dentro de 180 dias a contar da data do óbito ou invalidez permanente, independentemente de ter decorrido o eventual prazo de carência estabelecido no Contrato de Outorga, conforme a Cláusula 6.1.1., ou não.

7.3 Demais hipóteses. As hipóteses de aposentadoria, desligamento voluntário, demissão sem justa causa e de licença não-remunerada observarão o disposto em cada Contrato de Outorga.

7.4 As Ações Restritas já transferidas ao Beneficiário não serão afetadas em nenhuma das hipóteses previstas nas Cláusulas 7.1, 7.2 e 7.3, mas o Beneficiário, mesmo após o desligamento da Companhia, deverá observar o prazo de Lock-up definido na Cláusula 6.2 e/ou no respectivo Contrato de Outorga, exceto na hipótese da Cláusula 7.2.

8. Eventos extraordinários

8.1 Alienação de Controle: Caso, durante o período de vigência deste Plano e do respectivo Contrato de Outorga, os acionistas controladores da Companhia alienem, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou de operações sucessivas, um número de ações que implique na alteração do controle da Companhia, nos termos do Estatuto Social, das normas da B3, do Novo Mercado e da CVM, o Beneficiário fará jus ao recebimento, em até 30 dias contados da verificação da alteração do controle da Companhia, da totalidade das Ações Restritas que lhe foram outorgadas, independentemente do decurso de eventual prazo de carência estipulado nos respectivos Contratos de Outorga, na forma da Cláusula 6.1.1.

8.2 Reestruturação Societária com Extinção da Companhia: Caso a Companhia se sujeite a uma reestruturação societária que venha a resultar em sua extinção, será promovida a transferência aos Beneficiários de todas as ações que lhe foram outorgadas, independentemente do antedimento às condições previstas nos respectivos Contratos de Outorga, notadamente eventual prazo de carência definido na forma da Cláusula 6.1.1., em até 30 (trinta) dias contados da deliberação que aprovar a referida reestruturação societária.

8.3 Reestruturação Societária com a Sobrevivência da Companhia: Nos casos de cisão parcial, ou seja, sem extinção da pessoa cindida, incorporação ou transformação envolvendo a Companhia, bem como no caso de incorporação de ações, em que a Companhia seja a sociedade sobrevivente, não haverá qualquer alteração a este Plano ou ao respectivo Contrato de Outorga.

8.4 Dissolução/Liquidação: Caso a Companhia venha a tornar-se sujeita a dissolução/liquidação, será promovida a transferência aos Beneficiários de todas as ações que lhe foram outorgadas, independentemente do antedimento às condições previstas nos respectivos Contratos de Outorga, em até 30 (trinta) dias contados da deliberação da dissolução/liquidação.

8.5 Condições Específicas. Não obstante o disposto nas Cláusulas 7 e 8, o Conselho de Administração poderá, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas nas referidas cláusulas e estipular condições específicas adicionais no caso de desligamento de determinados Beneficiários ou ocorrência de quaisquer eventos extraordinários, estabelecendo critérios específicos relacionados à outorga e transferência das Ações, conforme o caso, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário ou situação.

9. Prazo de Vigência

9.1 Vigência. Este Plano permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término da vigência deste Plano, bem como a sua eventual extinção antecipada pela Assembleia Geral, não afetarão os Contratos de Outorga já celebrados e em vigor.

10. Disposições Gerais

10.1 A outorga de Ações Restritas, nos termos deste Plano, não impedirá a Companhia de realizar o cancelamento de seu registro de companhia aberta, saída do Novo Mercado e/ou de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, aquisição,

alienação e/ou cisão. Os administradores da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu respectivo critério e observado o quanto disposto pelo Conselho de Administração da Companhia neste específico sentido, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade, pela substituição das Ações Restritas objeto da outorga por ações ou quotas sociais da companhia/sociedade sucessora da Companhia.

10.2 Nenhuma disposição deste Plano ou Ação Restrita objeto de outorga conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador, colaborador, empregado, prestador de serviços e/ou representante da Companhia (e/ou de empresas controladas por esta última, direta ou indiretamente), nem interferirá, de qualquer modo, no direito unilateral de a Companhia (e/ou de empresas controladas por esta última, direta ou indiretamente), a qualquer tempo e sujeito as condições legais e contratuais, interromper o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do Beneficiário ou o relacionamento profissional vigente.

10.3 Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos deste Plano, do Contrato de Outorga, das deliberações do Conselho de Administração com relação às Ações Restritas, ao Contrato de Outorga e ao Estatuto Social, mediante inequívoca declaração escrita a ser corroborada no respectivo Contrato de Outorga, sem qualquer ressalva.

10.4 Fica estabelecido que qualquer alteração legal significativa relacionada à regulamentação das sociedades por ações, normas ou regulamentos da CVM ou B3 e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações poderão levar à revisão (parcial ou integral) deste Plano.

10.5 Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração e, quando o Conselho de Administração entender conveniente, pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

10.6 Este Plano e os Contratos de Outorga deverão ser regidos e interpretados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, sendo que quaisquer disputas e/ou controvérsias oriundas ou relacionadas ao Plano, aos Programas e aos Contratos de Outorga serão submetidas ao Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sendo renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que possa se.